

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

RESOLUÇÃO Nº 001/2004.

“FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA DE 2005 A 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições legais e, para cumprir as normas legais da Legislação vigente, apresenta a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fixa em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), o subsídio mensal para cada Vereador do Município de Corumbiara – RO, para a Legislatura de 01 de Janeiro de 2005 a 31 de Dezembro de 2008. (Art. 19 da L.O.M)

Art. 2º - O subsídio mensal dos Vereadores, será dividido em parte fixa e parte variável, na proporção de 50% (cinquenta por cento).

§ 1º - A parte fixa, será paga integralmente por corresponder ao exercício do cargo eletivo.

§ 2º - A parte variável, será paga na proporção do número de sessões ordinárias da Câmara Municipal, realizada em cada mês.

Art. 3º - As sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara Municipal, não serão remuneradas.

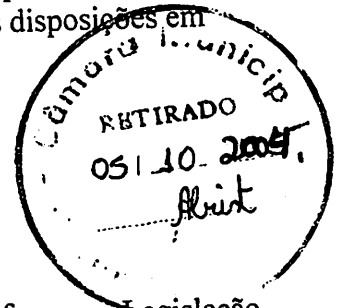
Art. 4º - Fixa Verba de Representação, que será atribuída ao Presidente da Câmara Municipal de Corumbiara, no valor de 10% (dez por cento), do Vice-Presidente, no valor de 3% (três por cento), do Primeiro Secretário, no valor de 4% (quatro por cento) e do Segundo Secretário, no valor de 3% sobre a remuneração do Prefeito Municipal, observando o disposto no Art. 20 e o Parágrafo Único da L.O.M.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos Jurídicos e Financeiros a partir de 01 de Janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVAS

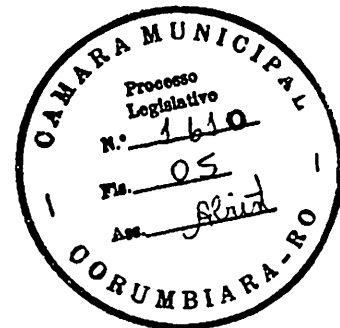
Senhores Vereadores:

A mesa diretora, sabendo das exigências legais conforme a Legislação vigente, tomou providências e elaborou o Projeto de Resolução acima, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 025/2000 e Lei Orgânica Municipal.






ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA



Dessa forma, visando atender a Legalidade quando a fixação dos subsídios dos Vereadores para a próxima Legislatura, é que esperamos contar com Vossas compreensões e votação favorável a este Projeto de Resolução.

Corumbiara, 03 de Setembro de 2004.


Jesus da Silva Lopes
Presidente da Câmara
Munic. de Corumbiara